

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E S

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1000668-46.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerente: Edith Gualtieri e Maria Estella Gualtieri Odorissio

Requerido: Vicentina Gualtieri Vieira

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poderem sacar no INSS resíduo creditório previdenciário, NB 21/088.159.730/9, deixado em decorrência do passamento de sua irmã Vicentina Gualtieri Vieira, RG 4.132.167 SSP-SP, CPF 181.114.578-71. As requerente exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade das requerente pleitearem o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do falecimento da segurada Vicentina Gualtieri Vieira, RG 4.132.167 SSP-SP, CPF 181.114.578-71, ocorrido em 25.10.2015, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos, as quais são herdeiras colaterais da falecida (art. 1.784 c.c. o inciso IV, do art. 1.829, todos do Código Civil).

O INSS emitiu declaração de que a segurada não tinha dependente alguma habilitada perante a autarquia. Não deixou herdeiro necessário (incisos I, II e III, do art. 1.829, do CC), razão pela qual as colaterais herdam-lhe a pequena quantia previdenciária.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder **ALVARÁ** para que o Espólio de Vicentina Gualtieri Vieira, acima qualificada, a ser representado pela requerente Edith Gualtieri, portadora do RG 1.986.703-7 SSP-SP e CPF 031.709.428-91, **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB 21/088.159.730/9, no valor de R\$ 2.878,00 (inclusive

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. A autorizada deverá entregar à coerdeira a cota parte pertencente a esta, consoante o art. 272, do CC. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo às requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará imediatamente para lhe dar cumprimento.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 18 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA